



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - CEP 37.596-000- TEL:(35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.471, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Concede reajuste de vencimentos aos Profissionais da Educação especificados nesta lei a fim de atender o piso salarial citado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no importe de 14,68% (quatorze vírgula sessenta e oito por cento) ao vencimento dos Profissionais da Educação abrangidos pela presente lei, afim de atender o piso salarial disposto pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Os Profissionais da Educação abrangidos pela presente lei são os que seguem:

SÍMBOLO	CARGO	QUANT	NÍVEL	VENCIMENTO
CE-04	Professor I	42	NS	R\$ 1.923,10
CE-04	Professor II	30	NS	Por aula R\$ 21,36
CE-07	Professor de Educação Especial	2	NS	R\$ 2.261,42
CE-07	Supervisor Pedagógico	5	NS	R\$ 2.261,42
CE-09	Psicopedagogo	1	NS	R\$ 2.817,15

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de maio de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal